RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNACAO AO EDITAL DE LICITACAO

Pregão Eletrônico SRP nº 08/2025

Processo Licitatório nº 46/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual *"contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."*

I – DA PRELIMINAR

Trata-se de pedido de impugnação, INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE, ao edital do Pregão 08/2025, acima referenciado, pelo senhor Rogério Borges, apresentado por meio de e-mail enviado a esta Casa Legislativa em 13 de agosto de 2025.

Inicialmente, esclareço que o presente Edital teve controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Licitante apresentou impugnação por e-mail, cujos principais argumentos apresentamos a seguir:

> *"(...)*
>
> há irregularidade quanto a solicitação descrita no item 8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, subitem 8.1.2.que exige apresentação de Registro no Cadastro Nacional de Intérpretes de Libras (CadLibras) ou equivalente.
> Ocorre que referida exigência se mostra indevida e restritiva à competitividade do certame,
> *(...)*
>
> Dos Princípios Licitatórios Violados
> A Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, não prevê a obrigatoriedade de um cadastro específico para o exercício da atividade.O Cadastro em Associação de Surdos ou Instituição reconhecida é um instrumento meramente administrativo e informativo, sem caráter normativo vinculante para fins de habilitação em processos licitatórios....
> *(...)*

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, estabelece que a habilitação jurídica e técnica deve estar limitada às exigências essenciais para garantir o cumprimento do contrato, sem criar barreiras desnecessárias à participação de potenciais interessados.A imposição de requisitos não previstos em lei ou no próprio Termo de Referência fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e pode resultar na restrição indevida da competitividade do certame, violando os princípios da ampla concorrência e da isonomia entre os licitantes, conforme disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021

IV - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

Apresentado o argumento da empresa que ora impugna, passamos a analisar:

a) Intempestividade

O pedido de impugnação foi apresentado por meio de e-mail enviado a esta Casa Legislativa em 13 de agosto de 2025.

Considerando que o dia **15/08/2025** é feriado municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 528, de 17 de dezembro de 1975.

Considerando que na Lei 14.133/21 no seu Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

A data máxima para apresentação do referido pedido encerrou-se no dia 12/08/2025.

b) **Legalidade e proporcionalidade da exigência do CadLibras**

O impugnante alega que na Lei nº 12.319/2010 não exija a inscrição no CadLibras. Contudo, o **artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o §3º, estabelece limites sobre o que a Administração Pública pode exigir quanto à qualificação técnico-operacional. A exigência do CadLibras ou documento equivalente visa garantir a qualificação técnica dos profissionais, assegurar padrões nacionais de competência, proteger o interesse público e facilitar a fiscalização do contrato. Essa exigência não restringe a competitividade, pois aceita documentos equivalentes emitidos por entidades reconhecidas, garantindo igualdade entre os licitantes. Critérios objetivos de experiência e qualificação técnica são comuns em contratações de serviços especializados, garantindo eficiência e adequada execução do contrato. Assim, a exigência é legal, proporcional e necessária, sem violar princípios de concorrência ou isonomia.

c) **Ausência da Exigência no Termo de Referência**

No Termo de Referência, apresenta em seu item 4 – Requisitos da Contratação estabelece: (...) **Os intérpretes deverão possuir:**

- Formação específica em Libras, com certificado ou diploma emitido por instituição reconhecida;

- Registro no Cadastro Nacional de Intérpretes de Libras (CadLibras) ou equivalente;

(...)

O Termo de Referência estabelece requisitos rigorosos quanto à formação dos profissionais, incluindo registro no CadLibras e experiência comprovada.

VII – DA DECISÃO.

Após análise do pedido na integra identificamos que **não há irregularidades no edital e anexos**. Diante do exposto e à luz dos princípios que regem a contratação pública, **INDEFIRO o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2024**, mantendo-o em sua integralidade, por estar em conformidade com a legislação vigente e com os objetivos do interesse público.

Ipatinga, 14 de agosto de 2025.

RANUSIA MOREIRA GOUVEIA DE MOURA E OLIVEIRA:02900255678

Assinado de forma digital por RANUSIA MOREIRA GOUVEIA DE MOURA E OLIVEIRA:02900255678
Dados: 2025.08.14 16:38:02 -03'00'

Ranúsia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Agente de Contratação